



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

REQUERIMENTO Nº 06 , DE 2013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Vereadores que estes subscrevem, na forma do art. 206, XI, do Regimento Interno, requer a V. Ex^a, após ouvido o Plenário, seja solicitado ao Prefeito Municipal cópias autênticas do processo de despesa referente ao convênio que tem por objeto a instalação da academia de saúde do Bairro Frei Humberto, compreendendo a integralidade do procedimento licitatório e os documentos de despesa.

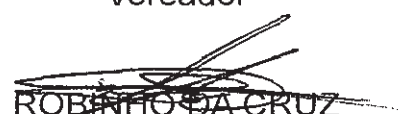
Pede deferimento.

Bonfinópolis de Minas, 25 de janeiro de 2013

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
52	de nº 02/2013
às 08:48	Horas.
2013 de Minas - MG 04/02/2013	
Debalma	


CARLINHOS DA BRASILINHA

Vereador


ROBINHO DA CRUZ

Vereador


JOSÉ LUCIO

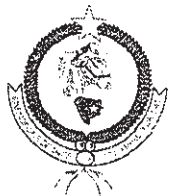
Vereador


CABO CUSTÓDIO

Vereador

DESPACHO
Deferido e Dispensa dos
Pareceres. Inscreve-se na
Ordem do dia Subsequente.
Bonf. - MG, 04 / 02 / 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO REQUERIMENTO Nº 6, DE 2013

MESA DIRETORA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Carlinhos da Brasilinha e Outros, o requerimento referenciado solicita ao Prefeito Municipal cópias autênticas do processo de despesa referente ao convênio que tem por objeto a instalação da academia de saúde do Bairro Frei Humberto, compreendendo a integralidade do procedimento licitatório e os documentos de despesa.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa Diretora para receber parecer, conforme dispõe o art. 65, VIII, “c”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

É indiscutível a competência que tem a Câmara Municipal para requerer informações ao Poder Executivo, desde que observadas as normas regimentais (requerimento submetido a votação), devendo elas ser prestadas no prazo legal.

No caso aqui examinado, entendemos que o pedido não desborda das regulares atribuições do Vereador e das próprias prerrogativas conferidas à edilidade, sobretudo por se tratar de pedido de informação relacionado a ato de gestão sujeito ao controle legislativo.

O dever de prestar informações e encaminhar documentos ao Poder Legislativo Municipal, também com ênfase no princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, é pacificamente reconhecido no âmbito do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consoante, entre tantos, os seguintes precedentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

“Constitucional e Administrativo. Município. Documentos e Informações. Interesse público. Câmara Municipal Municipal. Solicitação. Atribuições. Prefeito municipal. Omissão. Princípio da publicidade. A solicitação feita por Câmara Municipal ao Poder Executivo ou aos órgãos da Administração, de informações ou de documentos de interesse público que não se encontrem protegidos por sigilo indispensável à segurança da sociedade ou do Estado, insere-se nas atribuições de controle do Poder Legislativo, assegura-lhe o exercício do seu poder-dever e ampara-se no princípio da publicidade dos atos administrativos. Recurso não provido.” (TJMG. 4ª C. Cível. REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 1.0280.09.029344-8/001. Rel. Des. Almeida Melo. Julgamento: 29/04/2010. Publicação: 03/05/2010). (Ênfase nossa).

“MANDADO DE SEGURANÇA - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AO PREFEITO MUNICIPAL O Poder Legislativo não só tem o direito, mas o dever de fiscalizar e controlar os atos do Executivo (art. 62, XXI, c/c art. 176 da Constituição Federal). Esse controle, no entanto, é feito através do Tribunal de Contas, com participação posterior do Legislativo. Pode, entretanto, a Câmara Municipal, em nome do princípio da transparência, e sem essa feição de exigir contas, apreciar tópicos específicos sobre determinadas questões, sem que importe em ingerência indevida no Executivo. O procedimento do Chefe do Executivo em não atender aos pedidos tópicos e localizados de informações e documentação oriundos do Legislativo, fere o direito dos vereadores, principalmente considerando-se que se efetivaram sob a chancela do plenário da Câmara Municipal. É desnecessário e dispendioso o envio de cópia dos documentos solicitados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

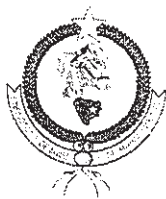
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

autoridade impetrada, o que inviabilizaria as atividades do executivo, além de onerar o Município. Razoável é determinar que os documentos contábeis sejam colocados à disposição da Câmara Municipal e de seus representantes, para consulta sobre os tópicos cujas dúvidas foram suscitadas.” (TJMG – 7ª C. Cível. Reexame Necessário N° 1.0338.06.046421-5/001. Rel. Des. Wander Marota. Julgamento: 23/1/2007. Publicação: 2/3/2007). (Ênfase nossa).

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE TODA INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Prefeito Municipal que nega o fornecimento de documentos à Câmara de Vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, além do fato de estar esta obrigada a colocar à disposição da sociedade toda informação de interesse público, nos termos da Lei.” (TJMG. Reexame Necessário nº 1.0105.07.229564-2/001. Rel. Des. Dorival Guimarães Pereira. Julgamento: 07-8-2008. Publicação: 22-8-2008). (Ênfase nossa).



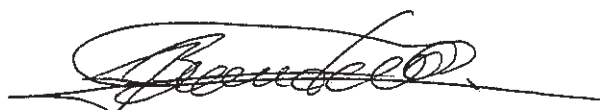
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

De outro lado, o pedido é razoável, na medida em que o requerente deseja obter apenas as informações que lhe permitam realizar o controle dos atos do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento 6, de 2013.

Bonfinópolis de Minas, 14 de fevereiro de 2013.


Vereador ZEZINHO TUCANO
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Aprovado (✓) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (02) votos favoráveis (→)
votos contrários e (→) abstenções.
Sala de Comissões 18 / 02 / 2013


PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Dou por concluir o presente Processo por termos do Art.
123, XI, da Resolução 101, de 11/2000, o presente
processo legislativo. E assim os autos à Mesa Diretora
Sala das Comissões, 18 / 02 / 2013


PRESIDENTE DA COMISSÃO